

10.523,62 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao período de fevereiro a maio de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/17/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Concessionária Foz Água 5, no valor de R\$ 7.327,56 (sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período de março a maio de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/15/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Concessionária Águas de Nova Friburgo, no valor de R\$ 595,51 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), referentes ao período de março a junho de 2020, para atender despesa com fornecimento de águas e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

DE 25.06.2020

PROC. Nº E-31/005/10/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação a favor da empresa Companhia de Energia Elétrica de Nova Friburgo, no valor de R\$ 273,57 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao período de março a junho de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

DE 18.08.2020

PROC. Nº E-31/005/10/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação a favor da empresa Companhia de Energia Elétrica de Nova Friburgo, no valor de R\$ 68,92 (sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao mês de julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/21/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação a favor da empresa concessionária AMPLA Serviços de Eletricidade, no valor de R\$ 20.158,16 (vinte mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao período de março a maio de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/13/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Concessionária Águas de Niterói, no valor de R\$ 2.243,88 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao mês de julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/15/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Concessionária Águas de Nova Friburgo, no valor de R\$ 146,88 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referentes ao mês de julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de águas e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº E-31/005/17/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da empresa Concessionária Foz Água 5, no valor de R\$ 2.798,48 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2267037

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/03/2020
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 16.03.2020

Onde se lê:

PROC. Nº E-31/005/15/2020 - ..."Concessionária Águas de Niterói"...

Leia-se:
PROC. Nº E-31/005/15/2020 - ..."Concessionária Águas de Nova Friburgo"...

Id: 2267036

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA, DO SECRETÁRIO E DA SUBSECRETÁRIA INTERINA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC/SSCS Nº 197
DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETARIA INTERINA DE ESTADO DE TURISMO, ADRIANA CORRÊA HOMEM DE CARVALHO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA E A SUBSECRETÁRIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANA LUIZA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050003/000272/2020, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de promoção do turismo do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência da data de sua publicação até 31/12/2020

III - DE/Concedente: 43010 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil, **UO: 14020** - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 04.695.0452.4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da Despesa	Fonte	Mês	Valor	ANO
3.3.90	100	JANEIRO	R\$ 4.000.000,00	2020

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2020
ADRIANA CORRÊA HOMEM DE CARVALHO
Secretária de Estado de Turismo Interina
ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil
ANA LUIZA GOMES DA SILVA
Subsecretária de Comunicação Interina

Id: 2267008

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 16 do Decreto nº 46.873/2019, relatando a respeito do rito nos casos do não atendimento de solicitação de equipe de auditoria, depois de adotadas as medidas previstas em Resolução do Controlador Geral do Estado;

- a necessidade de emissão de opinião conclusiva tempestiva baseada em evidências, as quais são obtidas por intermédio de solicitações de auditoria;

- a necessidade de dar publicidade aos procedimentos de dilação de prazos às partes relacionadas das auditorias realizadas;

- o Decreto Estadual nº 47.039/2020 art. 5º, determinando prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação do auditado, podendo haver extensão de prazo mediante justificativa;

- o Art. 10 da Resolução nº 56/2020 que informa a respeito do prazo de atendimento às solicitações de auditoria, podendo haver extensão de prazo, mediante solicitação do auditado contendo justificativa direcionada ao Órgão Central de Controle;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente norma estabelece os limites de extensão de prazo a pedido do auditado, oriundo de demandas extraordinárias, seja para resposta das Notas de Identificação de Riscos, seja para os Ofícios de Reiteração de Solicitações de Auditoria, bem como os procedimentos para apuração de responsabilidade, caso ocorra o não atendimento às Solicitações de Auditoria.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS A SEREM AVALIADOS PARA LIMITAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO A SER CONCEDIDO, A PEDIDO.

Art. 2º - As demandas emanadas para manifestação do auditado, após a expiração do prazo inicial constante no próprio documento, poderá, a pedido do próprio auditado, ser dilatado, por uma única vez.

§ 1º - Para os casos típicos a prorrogação não excederá 10 dias úteis, mediante solicitação expressa de prorrogação contendo justificativa.

§ 2º - Para os casos excepcionais, quando comprovação pelo auditado a complexidade para elaboração de resposta, a prorrogação não excederá 20 dias úteis, mediante solicitação expressa de prorrogação contendo justificativa.

§ 3º - O deferimento do pedido de dilação de prazo será realizado, em todos os casos, pela Auditora Geral do Estado, mediante avaliação prévia das Superintendências de Auditoria.

§ 4º - O pedido de dilação de prazo poderá ser realizado pelo chefe da pasta, ou pelo chefe da Unidade de Controle Interno.

I - O Chefe da Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo inserir despacho dentro do processo constante das solicitações de auditoria, com informação sobre a Unidade/ Setor que não se pronunciou expressamente sobre as Solicitações, ou não tenha adotado para emitir as respostas tempestivamente.

§ 5º - Depois de justificados os pedidos de dilação de prazo pelo auditado, cada Superintendência da Auditoria Geral do Estado avaliará cada caso a fim de mensurar sua complexidade seguindo os critérios elencados abaixo:

I - Quantidade de riscos apresentados;

II - Quantidade de solicitações de auditoria emitidas;

III - Presteza pelo auditado em atendimento as demandas anteriormente enviadas; e

IV - Cordialidade na forma de comunicação com a Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AUDITADO PELA INEXECUÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO.

Art. 3º - A ausência de manifestação do auditado dentro do prazo concedido, respeitados os limites definidos nessa norma, acarretará em:

I - Constatação através de Nota de Recomendação, de todos os riscos apontados;

II - Inclusão de recomendação para elaboração, pelo auditado, de instauração de sindicância, visando à apuração de medidas de responsabilização.

Parágrafo Único - Serão encaminhadas as Notas de Recomendação

que contiverem recomendações de instauração de sindicância à Corregedoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta norma poderá ser utilizada para limitação de prazo em qualquer comunicação exarada pela Auditoria Geral do Estado, desde que não exista norma específica a respeito do assunto supracitado.

Parágrafo Único - Esta norma se aplica às solicitações de auditoria ainda não atendidas no início da vigência desta norma, desde que concedidos novos prazos regularmente formalizados, nos termos do Art. 2º;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos 20 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2267058

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS RELACIONADOS À GESTÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente, do avanço tecnológico para a adequada prestação do serviço público;

- a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional aos cidadãos de acesso às informações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Estados, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina a Política de Gestão de Conteúdo e de Comunicação Digital da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE RJ), cuja competência está prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Cabe aos servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE RJ observar o disposto nesta Resolução, considerados os papéis e responsabilidades nesta explicitados.

CAPÍTULO II
DOS TERMOS TÉCNICOS E CONCEITUAIS

Art. 4º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Política de Gestão de Conteúdo e de Comunicação Digital: conjunto de procedimentos e normas que regulamentam a inclusão e atualização de conteúdo digital da CGE RJ;

II. Portal do Governo: site desenvolvido pelo PRODERJ, destinado à comunicação institucional da CGE RJ, cujas diretrizes baseiam-se na Lei de Acesso à Informação;

III. Portal CGE RJ: site desenvolvido pela Assessoria de Tecnologia e Informação (ASTIN) da CGE RJ, destinado à comunicação orgânica funcional da pasta, cujas diretrizes baseiam-se na Lei de Acesso à Informação;

IV. Links de comunicação entre plataformas: conjunto de links de direcionamento de conteúdo que são responsáveis por manter a comunicação efetiva entre as plataformas;

V. Perfil de acesso: conjunto de permissões atribuídas a cada usuário para acesso e utilização das funcionalidades disponibilizadas nas plataformas;

VI. Banner digital: mídias visuais, normalmente no formato "jpg", desenvolvidos com o intuito de comunicar com ênfase determinado conteúdo;

VII. Ponto focal: servidor da CGE RJ detentor de notório saber técnico e conceitual inerentes às competências da sua área, sendo responsável pela produção de conteúdo, naquilo que couber;

VIII. Comitê de Gestão de Comunicação Digital: grupo de trabalho responsável pela gestão, monitoramento e alinhamento das diretrizes estratégicas da Política de Gestão de Conteúdo e Comunicação Digital da pasta, considerados os normativos vigentes;

IX. Páginas de Notícias/Imprensa: canal direto de comunicação com a sociedade e outros públicos, com informação de governo de uma forma simples, objetiva e entendível ao cidadão; e

X. Assessoria de Tecnologia de Informação: área responsável por definir e monitorar os padrões mínimos de interoperabilidade do serviço prestado, dando suporte técnico e consultivo às áreas, naquilo que couber.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da CGE RJ, o Comitê de Gestão de Comunicação Digital, com a incumbência de assessorar à Chefe de Gabinete na definição de parâmetros e procedimentos relacionados às ações de comunicação digital, cabendo-lhe:

I. acompanhar a conformidade jurídico legal das publicações contidas nas plataformas de comunicação da Controladoria - Portal de Governo e Portal CGE RJ, efetivando, naquilo que couber, e sempre que necessário, consultas técnicas e formais à Assessoria Jurídica da Pasta;

II. sugerir e orientar a elaboração de relatórios de resultados bimestrais, voltados para uma comunicação efetiva com a sociedade;

III. sugerir e orientar inclusões e alterações de conteúdo, respeitadas as competências técnicas conferidas às macrofunções da CGE RJ pela alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

IV. assessorar o Gabinete na construção de um plano de projeto para gestão, monitoramento e avaliação contínua da Política de Gestão de Conteúdo da Plataformas de Comunicação da Pasta, respeitadas as competências técnicas conferidas às macrofunções da CGE RJ pela alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 6º - O comitê será formado por representantes das áreas gestoras da CGE RJ, respeitada a seguinte composição:

I. um representante de cada área gestora da CGE RJ;

II. um representante da Assessoria de Tecnologia de Informação (ASTIN);

III. um representante da Assessoria de Desenvolvimento Institucional

(ASDIN);
IV. um representante da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE);
V. um representante da Assessoria de Comunicação (ASCOM);
VI. um representante da Assessoria Jurídica (ASJUR);
VII. um representante da Chefia de Gabinete; e
VIII. um representante da Assessoria Especial do Gabinete do Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O comitê se reunirá a cada bimestre, com pautas determinadas, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Chefia de Gabinete, a quem cabe a coordenação do comitê.

Art. 8º - As indicações para composição do comitê são de livre escolha do gestor da área, e dada a especificidade da pauta, podem ser convocados técnicos com conhecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE TRABALHO - CONTEÚDO DIGITAL	
Art. 9º - À Chefia de Gabinete, compete: I. gerir o Comitê de Gestão de Comunicação Digital; II. analisar e enviar para aprovação, junto ao assessor representante do Gabinete do Controlador-Geral, os conteúdos de cunho estratégico relacionados aos projetos e ações da CGE RJ; e III. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da CGE RJ.	
Art. 10 - À Assessoria de Planejamento, Inteligência e Ações Estratégicas, compete: I. assessorar a Chefia de Gabinete no planejamento das ações do Comitê de Gestão de Comunicação Digital; e II. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da CGE RJ.	
Art. 11 - Aos gestores das áreas da CGE-RJ, compete: I. planejar, analisar e auxiliar o ponto focal da sua área na construção e revisão dos conteúdos inerentes à sua área de atuação; II. gerir e formular as atualizações de conteúdo de caráter operacional da área, encaminhando à Chefia de Gabinete, via processo digital SEI, a título de ciência e formalidade; III. gerir, formular e encaminhar as atualizações de conteúdo de caráter estratégico da área, via processo digital SEI, para aprovação da Chefia de Gabinete, estando sua publicação, seja no Portal de Governo ou no Site da CGE, condicionada a esta aprovação prévia; IV. formular e encaminhar todas as atualizações de conteúdo, sejam estas de caráter operacional ou estratégico, via processo digital SEI, com cópia para Assessoria de Comunicação (ASCOM); V. alinhar com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) o conteúdo técnico e conceitual das matérias que devam ser convertidas em notícias para a sociedade, informando o processo SEI relacionado; e VI. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Chefia de Gabinete.	
Art. 12 - Aos pontos focais, compete: I. assessorar a área gestora na análise e produção de conteúdo inerente à sua área de atuação; II. realizar o input de dados no Portal CGE RJ, após realizada a aprovação do gabinete da CGE RJ, respeitadas as regras de padronização; 1. Fonte Georgia 14, cor preta; 2. Título de página ou subtítulo, cor padrão "Navy Blue Negrito"; 3. Títulos de links de conteúdo, cor padrão "Blue Negrito"; 4. Texto justificados; 5. Imagens na extensão JPG; III. alinhar, sempre que necessário, as pautas que serão convertidas em notícias, junto a Assessoria de Comunicação (ASCOM); IV. solicitar, sempre que necessário, após a devida aprovação da sua área gestora, via processo digital SEI, à Assessoria de Tecnologia e Informação (ASTIN), a criação de novas páginas no Portal CGE RJ; V. solicitar, sempre que necessário, após a devida aprovação do Gestor da área e do Gabinete CGE RJ, via processo digital SEI, à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDIN), a inclusão de conteúdo no Portal do Governo, instruindo no referido processo, de forma objetiva e explícita, um roteiro de dados contento todos os elementos necessários à publicação; e VI. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do gestor da área.	
Art. 13 - À Assessoria de Comunicação, compete: I. produzir material jornalístico e institucional para divulgação das ações da CGE RJ, em alinhamento direto com o Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro; II. gerir, exclusivamente, a área de notícias/imprensa do Portal CGE RJ; III. solicitar, via processo digital SEI, após a devida aprovação do Controlador Geral do Estado, à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDIN), a inclusão de notícias no Portal de Governo, instruindo no referido processo, de forma objetiva e explícita, um roteiro de dados contento todos os elementos necessários à publicação; e IV. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da CGE RJ.	
Art. 14 - À Assessoria de Tecnologia e Informação (ASTIN), compete: I. assessorar e capacitar os pontos focais no processo de input de dados na Plataforma CGE RJ; II. administrar o Portal CGE RJ, sendo responsável pela criação de novas páginas e menus de conteúdo, previamente aprovados pelo Gestor e pelo Gabinete CGE RJ; III. prover a criação e gestão dos perfis de acesso ao Portal CGE RJ; IV. dar suporte de infraestrutura necessária à operacionalização do Portal CGE RJ; e V. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da CGE RJ.	
Art. 15 - À Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDIN), compete: I. gerir o conteúdo do Portal de Governo, cujas ações estão relacionadas à comunicação institucional da CGE RJ; II. realizar o input de dados no Portal de Governo, respeitado o conteúdo recebido, via processo digital SEI, encaminhado pelos pontos focais da CGE RJ e aprovado pelo Gabinete da Controladoria; III. promover o alinhamento com a Casa Civil e com o PRODERJ, naquilo que couber; e IV. praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da CGE RJ.	
Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020	
HORMINDO BICUDO NETO Controlador-Geral do Estado	
Id: 2267059	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	
SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 22.08.2020	
PROCESSO Nº SEI-390002/001556/2020 - Por delegação de competência conferida através da Resolução GSI nº 002, de 24/04/19, o Subsecretário Militar RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO , em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor GEILSON HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, com base no Inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.	
Id: 2267040	

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 25.08.2020
EXONERA, a pedido, JULIA DA SILVA VENÂNCIO , Id. Funcional nº 50327097, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 26 de agosto de 2020 . Processo nº SEI-14/001/000051/2020.
NOMEIA EDUARDO DE AZEVEDO ULLIAM , para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia da Silva Venâncio, com validade a contar de 01 de setembro de 2020 . Processo nº SEI-14/001/000051/2020.
DESIGNA EDUARDO DE AZEVEDO ULLIAM , Assistente II, Símbolo DAI-6, para ter exercício na 10ª Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de setembro de 2020 . Processo nº SEI-14/001/000051/2020.
Id: 2267052

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2020. PARTES: DETRAN/RJ e a Rio Shop Serviços Eireli. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades do DETRAN/RJ, conforme condições no Termo de Referência e seus anexos. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/2020, desde que posterior a data de publicação deste extrato no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada. VALOR: R\$ 13.799.868,74 (treze milhões, setecentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2020NE01763. GESTORES: Gilson Pinheiro Gil, Diretor de Apoio Operacional, Identidade Funcional nº 5111771-1, e Artur José Machado Gonçalves, Coordenador de Administração, Identidade Funcional nº 4333867-4, como gestor substituto. FISCAIS: Anderson Macedo dos Santos Silva (Presidente da Comissão), Assessor I, Identidade Funcional nº 2041384-0; Érika Leonis Garcia, Assistente III, Identidade Funcional nº 5095806-2 e Luiz Fernando Viana Maurício, Assistente III, Identidade Funcional nº 5112019-4, como Fiscais e Adilson de Jesus Oliveira, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 4401564-0, como Suplente, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos dos titulares da comissão. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e 42.301/10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/060/005254/2019 .
Id: 2267153

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I ao Convênio Municipal sem repasse de recursos financeiros nº 031/2019, assinado em 13.08.2020. PARTES: DER-RJ e o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ. OBJETO: Recapeamento em diversos logradouros localizados no MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964. PROCESSO Nº SEI-160002/003164/2020 .
Id: 2267028

Secretaria de Estado da Casa Civil
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 022/2020. OBJETO: "SERVIÇO DE MONITORAMENTO HIDROMÉTRICO NO SISTEMA ACARI DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA". DIA: 23/09/2020 - HORAS: 11:00 h LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações VALOR ESTIMADO: R\$ 557.157,70 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.
Id: 2266900

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
*INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia, sem renúncia de reajuste. VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 70.443,72 (setenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020. VIGÊNCIA: 09/07/2020 a 08/07/2021. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/215/2018 e PROCESSO Nº SEI-220011/000449/2020 . *Omitido no D.O. de 24/07/2020.
Id: 2266886
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO
A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco nº 10, térreo, bem como, nos sites www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br referente à licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2019.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em arquivamento, acondicionamento, conservação e gestão de informações arquivísticas, que abrange documentos textuais em papel, microfilmes e microfichas, referentes a prontuários de registro empresarial, conforme Termo de Referência - Anexo I.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2020 às 08:00 h
TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2020 às 11:00 h
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2020 às 11:15 h
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09/09/2020 às 12:15h
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/400/2019 E PROCESSO NºSEI-220011/000677/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição nos sites acima descritos.
Id: 2266906

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

***INSTRUMENTO:** Contrato de Assinatura Anual. **PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ e a empresa APCF - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E FISCAL LTDA. (COAD). **OBJETO:** Assinatura da publicação, DP ONLINE ilimitado nos termos da proposta anexa a este instrumento, assinado pelas partes passa a fazer parte integrante e indissociável do mesmo, para todos fins de direito. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais). **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-170029/000318/2020, Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei nº 8.078/1990. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020. **REGISTRO INTERNO Nº** 023/2020.
*Omitido no D.O. de 20/07/2020.

***INSTRUMENTO:** Contrato de Assinatura Anual. **PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ e a empresa APCF - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E FISCAL LTDA. (COAD). **OBJETO:** Assinatura da publicação, ATC ON LINE 36 consultas/ano nos termos da proposta anexa a este instrumento, assinado pelas partes passa a fazer parte integrante e indissociável do mesmo, para todos fins de direito. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-170029/000318/2020, Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei nº 8.078/1990. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020. **REGISTRO INTERNO Nº** 024/2020.
*Omitido no D.O. de 20/07/2020.

Id: 2266991

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 085/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP (12.890.886/0001-75). OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para cozinha, para atender as necessidades da SÉPM. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 31.260,60 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/094/23/2019, migrado para o SEI nº 350192/000567/2020. Pregão Eletrônico SRP nº 085/2019. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pelos servidores públicos: GESTOR: MAJ PM RG 80.493 - RAMON VINÍCIUS SANTANA VIEIRA, GESTOR SUBSTITUTO: MAJ PM RG 59.573 - RENATO MARCELINO e os FISCAIS: 2º SGT PM RG 74.679 - LEONARDO DA ROCHA GOMES, CB PM RG 86.521 - DENECY LIBANO DA SILVA JUNIOR e o CB PM RG 92.149 - RAFAEL CASTELAR DE SOUZA NASCIMENTO, conforme Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.
Id: 2266939

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 9527/20/19. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/03/2020, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 5.1.3. da CLÁUSULA QUINTA "das Condições Específicas do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD", e assim sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.752.703,40 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e três reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº E-35/192/14/2020 - Migrado para o Processo nº SEI-350074/001926/2020.
Id: 2266950

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2013, oriundo do Processo Administrativo nº E-09/094/873/2013. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e o Contratado: RDX ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. OBJETO: Locação de imóvel funcional de Apoio Administrativo que serve como sede da 2ª DPJM.